



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO -FORO CENTRAL CÍVEL
14ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas 1608/1612, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716130, São Paulo-SP - E-mail: sp14cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21 de abril de 2021 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Christopher Alexander Roisin. Eu _____ (Escrevente Judiciário), subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1000345-08.2021.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: -----
 Requerido: -----

Vistos.

Justifique a autora o interesse de agir, à luz do artigo 7º, §2º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:

“Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

§2º **O advogado tem imunidade profissional**, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer.” [g.n.]

E ainda no artigo 133, da Constituição da República:

“Art. 133. **O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei.” [g.n.]

Desse modo, profere-se este “despacho piu-piu” (TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2153374-46.2016.8.26.0000, Relator Desembargador MIGUEL BRANDI, fls. 258) para que as partes se manifestem sobre o tema aqui tratado.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de abril de 2021.

Christopher Alexander Roisin

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**